

A inclusão de estudantes negros nas universidades federais do Rio Grande do Sul e a perspectiva da justiça social pela Lei de Cotas

Mayara de Souza Dadda

Maria Beatriz Luce

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil))

Resumo

Este artigo analisa a política de ações afirmativas na educação superior, segundo a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e seus efeitos na democratização do acesso e promoção da justiça social para estudantes negros nas universidades federais do Rio Grande do Sul. Enfatiza as medidas redistributivas e de reconhecimento para combater as injustiças econômicas e culturais com dados do Censo da Educação Superior (Inep) de 2012 a 2019 sobre a matrícula, ingresso e diplomação de estudantes negros interpretados à luz da teoria de justiça social de Nancy Fraser (2006, 2007). Os resultados indicam uma significativa inclusão de estudantes negros após a Lei de Cotas, evidenciando sua eficácia na promoção da justiça social. A conclusão destaca que a Lei de Cotas ampliou o acesso de grupos marginalizados e aponta que ações complementares de assistência estudantil e valorização da diversidade racial e cultural, assim como o monitoramento contínuo da política em âmbito institucional e nacional, são essenciais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico desses estudantes.

Palavras-chave: Justiça social. Ações afirmativas. Lei de Cotas. Universidade federal.

The Inclusion of black students in federal universities of Rio Grande do Sul and the social justice perspective in the Quotas Law

Abstract

This article analyzes the affirmative action policies in higher education, according to the Quotas Law (Law N. 12.711/2012) and its effects on democratizing access and promoting social justice for black students at federal universities in

Rio Grande do Sul. It emphasizes redistributive and recognition measures to combat economic and cultural injustices with data from the Higher Education Census (Inep) from 2012 to 2019 on the enrollment, admission, and graduation of black students, interpreted in the light of Nancy Fraser's (2006, 2007) social justice theory. The results indicate a significant inclusion of black students following the Quota Law, demonstrating its effectiveness in promoting social justice. The conclusion highlights that the Quota Law has increased access for marginalized groups and points out that complementary actions of student assistance and the appreciation of racial and cultural diversity, as well as continuous monitoring of the policy at institutional and national levels, are essential to ensure the retention and academic success of these students.

Keywords: Social justice. Affirmative action. Quota Law. Federal university.

La inclusión de estudiantes negros en las universidades federales de Rio Grande do Sul y la perspectiva de la justicia social a través de la Ley de Cotas

2 Resumen

Este artículo examina la política de acciones afirmativas en la educación superior, según la Ley de Cotas (Ley nº 12.711/2012) y sus efectos en la democratización del acceso y la promoción de la justicia social para estudiantes negros en las universidades federales del estado de Rio Grande do Sul. Enfatiza las medidas redistributivas y de reconocimiento para combatir las injusticias económicas y culturales con datos del Censo de Educación Superior (Inep) de 2012 a 2019 sobre la matrícula, el ingreso y la graduación de estudiantes negros, interpretados a la luz de la teoría de justicia social de Nancy Fraser (2006, 2007). Los resultados indican una inclusión significativa de estudiantes negros después de la Ley de Cotas, destacando su eficacia en la promoción de la justicia social. La conclusión destaca que la Ley de Cotas amplió el acceso de grupos marginados y señala que las acciones complementarias de asistencia estudiantil y valorización de la diversidad racial y cultural, así como el monitoreo continuo de la política en nivel institucional y nacional, son esenciales para garantizar la permanencia y el éxito académico de estos estudiantes.

Palabras clave: Justicia social. Acciones afirmativas. Ley de Cuotas. Universidad federal.

Do contexto e da efetividade da Lei de Cotas

As ações afirmativas visando à justiça social no ingresso a cursos de graduação são, em nosso país, uma política pública recente, mas já instituída. Situada dentre as políticas de expansão da educação superior, vem sendo tecida como uma estratégia de inclusão social no combate ao elitismo e ao racismo. A política surgiu desde a atuação de movimentos sociais e a ousadia de universidades públicas que enfrentaram o debate sobre os critérios meritocráticos de admissão dos estudantes e, já a partir de 2003, experimentaram outros processos e critérios de seleção e hierarquização do acesso estudantil, inclusive com forte apoio governamental.

Na trilha instituinte da legislação nacional de ações afirmativas, por bônus ou reserva de vagas, destaca-se a Lei de Cotas (Brasil, 2012) obrigatórias para as instituições federais de educação superior e ensino técnico, a qual foi recentemente atualizada pela Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, com aperfeiçoamentos e reafirmação do programa aos estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e com deficiência, bem como aos que tenham realizado integralmente o ensino fundamental e médio em escola pública.

Em estudo que distinguimos pela envergadura de escopo e trabalho coletivo de pesquisa avaliativa dos "10 anos da Lei de Cotas", Denise Carreira e Rosana Heringer (2022) realçam a importância dessa política como um marco na luta pelo direito à educação no Brasil, por seu impacto já altamente positivo, não obstante os desafios ainda presentes. A análise longitudinal de estatísticas demográficas nacionais mostra o baixo índice de pessoas graduadas, que as mudanças das condições educacionais são geracionais e mantém as desigualdades raciais. Contudo, os dados das universidades federais são de uma notável expansão do acesso de egressos de escolas públicas – negros, indígenas e pessoas de baixa renda –, conquanto ainda estejam subrepresentados no corpo discente. Os estudos de caso ilustram providências e limites de movimentos institucionais e grupais, além de

forças e resistências à ampliação de direitos e à superação do racismo. Esta pesquisa culmina em um amplo leque de apontamentos para a continuidade de ações afirmativas em políticas públicas e nas instituições universitárias, com pertinente acompanhamento e ampliação das dimensões analisadas.

Nesse sentido, temos a intenção no presente artigo de contribuir, complementarmente, com uma análise de efeitos da política de cotas institucionalizada, mediante critérios e circunstâncias mais específicas. Dessa forma, pretendemos colaborar para o entendimento da relevância da política pública de inclusão e para a efetivação da justiça social na direção de democratizar a educação por inteiro, tanto em seus níveis básico e superior quanto na sua plena institucionalidade. Abordamos questões como o acesso às condições de estudo, o que se estuda e qual conhecimento se produz, com quem e para quem, ou seja, para quem.

4 Discutimos as ações afirmativas através da lente da justiça social que nos proporciona Fraser (2006) e como as políticas de ingresso nas universidades federais incidem na democratização do acesso, ou melhor, em consequente promoção da justiça social para a população negra. O contexto em análise é mais circunscrito a dados das universidades federais com sede no estado do Rio Grande do Sul (RS). Atualmente este é o estado com menor percentual de população negra do país (IBGE, 2022), palco de complexas questões de desigualdade social e racial, como bem retrata o relatório técnico Panorama das Desigualdades de Raça/Cor no Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2021). Por isso, chama ao particular monitoramento da efetividade de políticas públicas endereçadas à equidade e a questões raciais.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, (Brasil, 2012), que neste artigo tratamos como Lei de Cotas, foi politicamente construída no processo de ampliação da escolaridade e de restrito acesso ao nível superior, notadamente às universidades públicas, de maior qualidade e gratuitas. Como aponta Dias Sobrinho (2010), a grande massa de brasileiros pobres com longo percurso escolar ainda era muito pequena; o Estado democrático, juntamente com a sociedade, deveria empenhar esforços para interromper o ciclo vicioso da desigualdade socioeducativa. Ao enfrentar esse desafio e o inerente racismo – dificilmente admitido pelas lideranças do poder hegemônico – foi necessário ponderar a condição econômico-social de vulnerabilidade

dos e das estudantes das escolas públicas em face dos concorridos exames vestibulares com escassas vagas na educação pública superior para, então, modular a promoção dos grupos racializados mais excluídos.

Como alerta o Relatório do Terceiro Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação:

A dívida histórica da educação nacional com o acesso escolar está marcada pelo grande contingente de jovens, fora da faixa etária de matrícula obrigatória, de 18 a 29 anos, que não possuem a Educação Básica completa, ou seja, pelo menos 12 anos de escolaridade. As desigualdades de acesso, que historicamente alijaram do direito à educação às populações do campo, das regiões menos desenvolvidas, de cor negra e dos grupos de renda mais baixa, são enfrentadas no PNE em sua Meta 8. Alcançar o mínimo de 12 anos de escolaridade para esses grupos e igualar a escolaridade entre negros e não negros é a meta para 2024 (INEP, 2020, p. 14).

A Lei de Cotas tem, portanto, como objetivo democratizar o acesso à educação superior para estudantes da rede pública, mas também reparar injustiças históricas. Desde o início de seus debates, a inclusão de estudantes negros esteve no centro de suas intenções. O movimento negro desempenhou papel crucial na sua formulação e implementação. Porém, aprendemos que políticas públicas focadas em questões étnico-raciais conseguem prosperar em ambientes políticos mais progressistas. Frequentemente, como ocorre no Brasil, é preciso adotar uma abordagem mais universalista para obter aprovação ampla nos órgãos legisladores.

A propósito, Caregnato e Oliven (2017), em estudo com a população do RS, detectaram que, embora a maior parte de seus entrevistados fossem favoráveis à política de cotas, a sua rejeição é três vezes maior que em relação ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI). Ou seja, quando se toca na questão raça e cor, as pessoas tendem à desaprovação. Justifica-se, pois, a necessidade de instrumentos antirracistas e de mobilidade social como a Lei de Cotas (BRASIL, 2012).

Entretanto, como registrou Batista (2018), os embates ocorrem até mesmo no seio da universidade pública quando se trata de propiciar a inclusão de indivíduos de grupos constantemente discriminados em inegável

exclusão socioeconômica e cultural. Nesse sentido, com a autora, compreendemos que

[...] a Educação Superior pública no Brasil é um bem coletivo escasso e, como tal, é objeto de disputa social, que necessita de um modelo de justiça social que a regule. Assim, a focalização de políticas públicas educacionais faz sentido em contextos de comprovada desigualdade educacional, mesmo que, para tal, haja uma diferenciação social, ou uma "discriminação positiva", na distribuição do recurso público (Batista, 2015, p. 97).

Ademais, consignamos que basta haver algum tipo de discriminação sistemática para configurar o direito a tal política e que esta deve ser suficientemente ampla para abranger qualquer condição tida como fator de diferenciação social. Melhor dito,

[...] parece-nos razoável considerar ação afirmativa todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas (Feres Júnior; Campos; Daflon; Venturini; 2018, p. 13).

6

Convergimos, assim, à eminente contribuição de Nancy Fraser (2006, 2007) de que a justiça social se firma em três dimensões: redistribuição, reconhecimento e representação, que implicam uma abordagem integrada. Como exemplificam Feres Júnior, Campos, Daflon e Venturini (2018, p. 13), ações afirmativas efetivas precisam alcançar "[...] participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico".

Então, no escopo deste artigo, buscamos situar a Lei de Cotas em alguns referentes históricos, centralizando a perspectiva de justiça social (Fraser, 2006 e 2007) como lente analítica da sua atuação nas universidades federais que têm sede no estado do Rio Grande do Sul.

Esta análise consta da terceira seção, em que apresentamos dados do Censo da Educação Superior (CES) entre 2012 e 2019, sobre o ingresso e a diplomação dos estudantes negros por instituição, ou seja, antes e depois

da implementação da Lei de Cotas. Visamos, pois, colaborar na apreciação de efeitos da política de reserva de vagas e de implicações para a democratização do acesso à educação superior.

Com o critério de justiça social, enfrentamos a questão avaliativa de interesse nacional dentro dos limites contextualizados: Afinal, a Lei de Cotas tem efeitos para a democratização do acesso à educação superior pública, em particular para estudantes negros do Rio Grande do Sul? Em que medida podemos perceber o caráter redistributivo de recursos e oportunidades e de reconhecimento, conforme as premissas discutidas por Fraser (2006), pilares para a promoção da justiça social?

Justiça social e políticas afirmativas: a Lei de Cotas na perspectiva de Nancy Fraser

Com Fraser (2006, 2007), aprendemos que a justiça social deve ser pensada a partir do diagnóstico de uma injustiça. No Brasil, não faltam evidências de injustiças causadas pelo racismo, perpassando questões culturais e a desigualdade de renda, saúde, educação, entre outras. Como explicam Batista e Figueiredo (2020), a organização social do Estado brasileiro produz e reproduz uma legalizada institucionalidade de exclusão da população negra a bens sociais, econômicos e culturais, à qual endereçamos as ações afirmativas.

O estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (IBGE, 2019) elenca uma série de indicadores sociais que expõem as desigualdades por cor e raça causadas pelo racismo, sustentando, assim, a importância de fazer-se prosperar a justiça social para brasileiros racializados. As desigualdades educacionais são profundas e resistentes, com claros traços raciais, e o acesso à educação superior pública, por sua qualidade e escassez, clama por ações afirmativas, apesar do reconhecimento de direitos e das metas de universalização da educação básica.

As políticas públicas de ação afirmativa para a Educação Superior no Brasil são ações do Estado social com a função de distribuir um bem coletivo escasso. Com esta base elas seguem a argumentação pública de redistribuição de um bem para compensar uma

desigualdade social empiricamente comprovada (Batista, 2018, p. 45).

O conceito de ação afirmativa foi introduzido no Brasil especialmente pela questão racial, mas já era empregado em diversos contextos, ainda que não fosse reconhecido como tal. Moehlecke (2002) indica a reserva de pelo menos 30% das vagas a candidatas mulheres em cada partido político como precursora. Porém, ao ser implementada em 1995, a política não era reconhecida como uma ação afirmativa. Desde então, algumas políticas têm sido desenhadas por reconhecimento de desigualdades para combater e reparar a discriminação racial.

No âmbito jurídico, Gomes e Silva (2003) defendem que é importante reconhecer e promover os princípios de diversidade e pluralismo, buscando uma transformação da mentalidade coletiva. Para a coletividade racial, é essencial não apenas redistribuir condições materiais, mas também extinguir o estigma do indivíduo racializado, promovendo sua cultura e reconhecendo-a como um valor simbólico.

8

Nesse sentido, Fraser (2006, 2007) argumenta que a raça é uma coletividade bivalente, sofrendo injustiças de redistribuição e reconhecimento. Para combater as injustiças raciais, é necessário adotar políticas que contemplem ambas as dimensões, econômicas e culturais, de modo integrado, porque se entrelaçam e se reforçam mutuamente.

Sustento que os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular. A tarefa, em parte, é elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença (Fraser, 2007, p. 103).

Assim, salientamos a peculiar importância da Lei de Cotas (Brasil, 2012) por reservar diretamente a indivíduos socioeconomicamente e culturalmente inferiorizados uma parcela significativa do valioso bem que é a educação superior pública. Como Feres Júnior, Campos, Daflon e Venturini (2018) apontam, as ações afirmativas implicam em redistribuição de recursos e oportunidades como o reconhecimento cultural.

Ao denunciar as interdições enfrentadas na trajetória escolar, a luta do movimento negro foi bem-sucedida, alcançando um progressivo reconhecimento e a recente atualização da Lei de Cotas (Brasil, 2023) que incorpora mais ações afirmativas. Vale ressaltar, pois, a percepção de Batista (2018) de que é necessário demonstrar que a organização social para reivindicar justiça e que os contratos correntes impedem a igualdade de participação na vida social.

Fraser (2006) deslinda as duas intrincadas faces da injustiça: a econômica, assentada estruturalmente pela exploração que expropria do fruto do próprio trabalho em favorecimento de outros, pela marginalização que obriga a um trabalho indesejável e mal pago ou que não permite acesso ao trabalho remunerado, pela privação que nega acesso a um padrão de vida materialmente apropriado. Fraser (2006) também aponta a injustiça cultural, ou simbólica, alicerçada em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Esta age pela dominação com valores e expressões alheios ou hostis, que denotam racismo, pelo ocultamento de certos grupos sociais ou pessoas, pelo desrespeito que difama ou desqualifica rotineiramente indivíduos e pelas representações culturais públicas estereotipadas e nas interações da vida cotidiana.

A Lei de Cotas (Brasil, 2012) promove a redistribuição do acesso à educação superior e combate a injustiça econômica com o reconhecimento da subjugação, assim, combate a injustiça cultural que recai sobre pessoas negras no Brasil. Abre-se, dessa forma, a oportunidade para que estas ocupem profissões com maior *status* e percebam remunerações que tradicionalmente são conquistadas por pessoas brancas. E, não menos importante, para que essas pessoas sejam reconhecidas em suas diferenças, histórias e valores.

Em robusta pesquisa acerca da mudança no perfil dos estudantes nas instituições federais de educação superior brasileiras, Senkevics e Mello (2022) concluíram que a Lei de Cotas tem cumprido seu papel de ampliar a presença de alunos egressos de escolas públicas, em especial os pretos, pardos e indígenas. Ademais, destacam que:

[...] os cursos mais transformados pela Lei de Cotas foram justamente aqueles que apresentavam o menor contingente de

estudantes de origem social vulnerável, ou seja, os cursos mais competitivos, seletivos, prestigiados e, portanto, com o maior potencial de retornos econômicos no mercado de trabalho (Senkevics; Mello, 2022, p. 214).

Nesse sentido, consagra-se a Lei de Cotas (Brasil, 2012) como uma medida redistributiva para a coletividade raça e que, potencialmente, permite a valorização e o empoderamento dos negros, transformando a sociedade e oferecendo uma representatividade positiva, isto é, promovendo a dimensão do reconhecimento. A propósito, a autora Nilma Lino Gomes (2011) merece ser lembrada quando afirma que o movimento negro busca igualdade e cidadania reais, desafiando a crença de relações harmoniosas entre grupos étnico-raciais. A superação desse mito, aponta ela, exige políticas afirmativas para corrigir desigualdades raciais, pois a população negra, já marginalizada pela escravidão, enfrenta uma maior exclusão e depreciação cultural.

Vale aqui retomar Fraser (2006) quando afirma que o reconhecimento é essencial para a transformação dos padrões sociais de representação racial, posto que, no racismo e na injustiça,

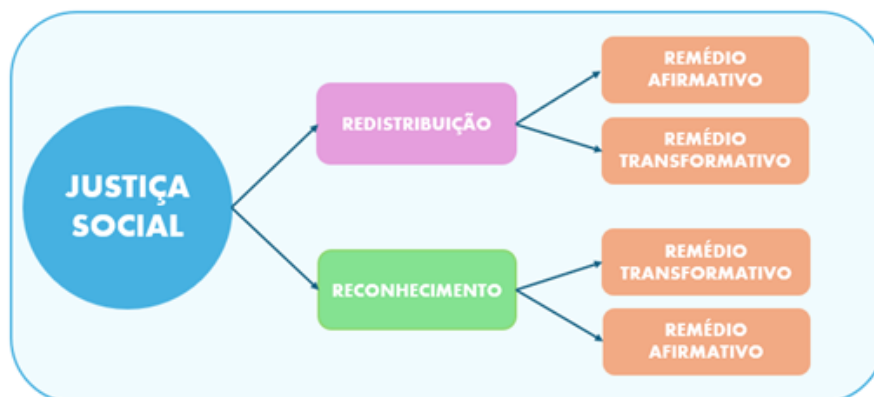
10

Seus duas faces [a econômico-política e a cultural valorativa] se entrelaçam para se reforçarem uma à outra, dialeticamente, ainda mais porque as normas culturais racistas e eurocêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia, e a desvantagem econômica sofrida pelas pessoas de cor restringe sua "voz". Para compensar a injustiça racial, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura (Fraser, 2006, p. 236).

Temos, assim, o binômio redistribuição-reconhecimento. Dois tipos de injustiça analiticamente distintos; dois remédios analiticamente distintos: a "afirmação" e a "transformação". Os remédios afirmativos aplacam os efeitos desiguais, mas não são suficientes para abalar a estrutura subjacente; os remédios transformativos são voltados à remodelação da estrutura gerativa subjacente (Fraser, 2006).

Com a ilustração abaixo, destacamos os conceitos legados por Fraser (2006) e avançamos em alguns esclarecimentos sobre os remédios, que neste trabalho chamaremos de medidas afirmativas e transformativas para combater injustiças culturais e econômicas, que também podem ser interessantes à compreensão da atuação da Lei de Cotas no Brasil.

Ilustração 1 – Desenhando a justiça social



Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Fraser (2006).

As medidas afirmativas visam (re)valorizar identidades subalternas e melhorar a distribuição econômica sem alterar as estruturas subjacentes. Entretanto, podem criar antagonismos de grupo e não abordar as causas profundas da desvantagem (Fraser, 2006).

Distinções análogas valem aos remédios para a injustiça econômica. Os remédios afirmativos para essas injustiças estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal. Eles buscam compensar a má distribuição terminal, enquanto deixam intacta a maior parte da estrutura econômico-política subjacente. Assim, eles aumentariam a parte de consumo dos grupos economicamente desprivilegiados, sem reestruturar o sistema de produção. Remédios transformativos, em contraste, são associados historicamente ao socialismo. Eles compensariam a distribuição injusta transformando a estrutura econômico-política existente. Reestruturando as relações de produção, esses remédios não somente alterariam a distribuição terminal das partes de consumo; mudariam também a divisão social do trabalho e, assim, as condições de existência de todos (Fraser, 2006, p. 238).

Por outro lado, as medidas transformativas, ligadas à desconstrução cultural e ao socialismo, buscam transformar as estruturas culturais e econômicas subjacentes. Essas medidas desestabilizam identidades de grupo, elevam a autoestima de grupos desrespeitados e reestruturam relações de produção, alterando a divisão social do trabalho e melhorando as condições de todos.

Fraser (2006, 2007) argumenta que as medidas transformativas são mais eficazes para combater injustiças de classe, pois combinam programas de bem-estar social universalistas, altos impostos e políticas de pleno emprego. Essas medidas promovem a reciprocidade e a solidariedade, reduzindo a desigualdade social sem estigmatizar grupos vulneráveis, ao contrário das medidas afirmativas, que podem perpetuar a percepção de tratamento especial e criar novas injustiças de reconhecimento.

Com essa perspectiva, entendemos que a Lei de Cotas (Brasil, 2012) tem amplo alcance de justiça social e contornos particularmente importantes para combater as injustiças econômicas e culturais impostas à população negra brasileira. Por isso, buscamos contribuir nos estudos sobre essa política afirmativa, adentrando os microdados do CES (Inep) em uma circunscrição institucional que permite apreciar os efeitos em contextos sociocultural e econômico mais específicos.

Acesso dos cotistas às universidades federais do RS e sua diplomação

12

Foram pesquisadas as seis universidades federais com sede no estado do Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Universidade Federal de Rio Grande (FURG), Universidade Federal do Pampa e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). As universidades apresentam distintos portes e perfis acadêmicos e estão distribuídas em um amplo território, com diversidades contextuais e institucionais que valorizam o conjunto retratado, ainda que, pelos limites deste texto, essas diferenças não tenham sido pormenorizadas na análise.

Na pesquisa quantitativa, buscamos descrever, monitorar e avaliar a efetividade da política de cotas nessas universidades, usando indicadores de ingresso, evasão e diplomação. Conceitualmente, apoiamos-nos em Jannuzzi, que define indicadores como:

[...] uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para

pesquisa acadêmica) ou programático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre o aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma (Jannuzzi, 2006, p. 15).

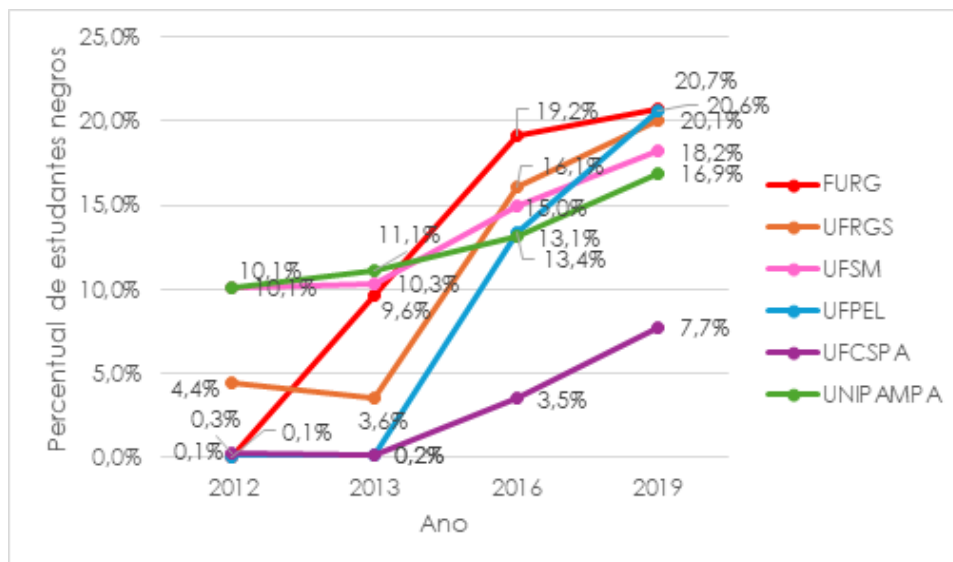
Os indicadores escolhidos evidenciam o fenômeno da democratização do acesso à educação superior e servem ao monitoramento e ajuste de políticas públicas, conectando as evidências empíricas e a teoria da justiça social. No CES (Inep), foram coletados microdados referentes aos anos 2012, 2013, 2016 e 2019. Para elaborar tabelas e gráficos presentes neste artigo, utilizamos uma estatística descritiva simples, que consiste na organização e apresentação de dados de maneira resumida, facilitando a visualização e transformando os números em informações mais fáceis de serem compreendidas. Com o software SPSS, foram computados os dados para cada um desses anos, por código de universidade, sobre os estudantes de graduação nas variáveis: Raça/cor, Situação de matrícula/vínculo, Ingresso por reserva de vagas, Ingresso por reserva de vagas étnico-racial e Ingresso por reserva de vagas por renda. Da análise, destacamos uma tabela e gráficos, elaborados com o Microsoft Excel, que denotam números absolutos e proporcionais relativos aos estudantes negros.

Os anos escolhidos justificam-se: 2012 é o ano antecedente à implementação da Lei de Cotas (Brasil, 2012) e serve como base de comparação com os anos seguintes; em 2013, pode-se captar efeitos imediatos; 2016 é o primeiro ano após o prazo legal para que as IFES completassem o percentual de 50% na reserva de vagas; e 2019 foi o último ano em que houve acesso aos microdados, por consequência da implantação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Na interpretação dos dados, é pertinente notar que algumas universidades já adotavam ações afirmativas antes de 2012, tendo maior ingresso de estudantes negros. De outra parte, a Lei de Cotas permitiu a implantação progressiva das cotas, não havendo efeitos padronizados até 2015. Em 2012, as universidades não registravam informações de raça/cor para 57,7% dos graduandos, mas, a partir da Lei de Cotas, passaram a coletá-las de modo crescente. Ao final dessa série, restam apenas 8% dos estudantes sem informação de raça/cor.

Na apresentação dos dados, mantemos a linha de tempo com os quatro anos selecionados para a análise e a indicação da situação em cada uma das seis universidades.

Ilustração 2 – Percentual de estudantes negros matriculados por universidade federal do RS: 2012, 2013, 2016 e 2019

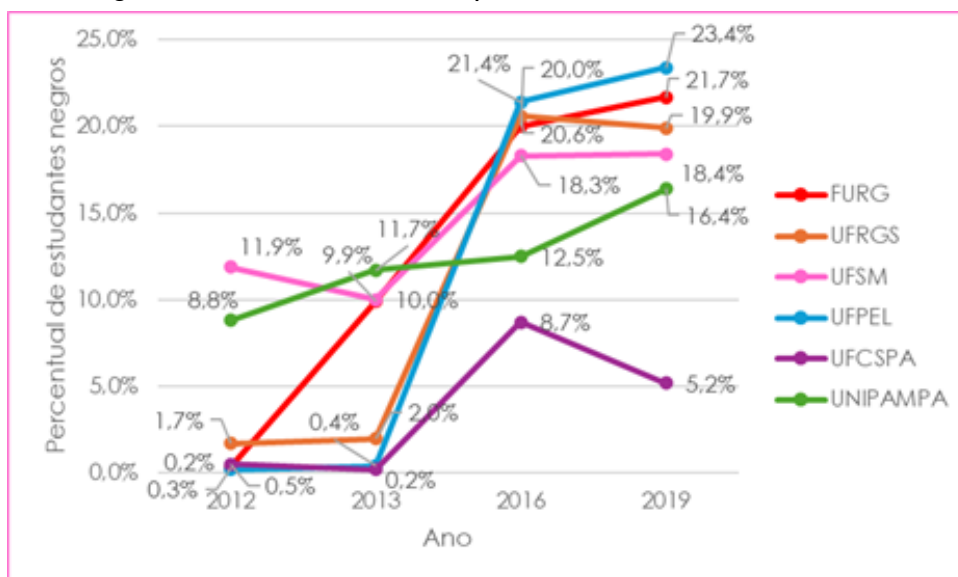


Fonte: INEP/CES (2012, 2013, 2016, 2019). Elaborado pelas autoras.

A Ilustração 2 mostra o percentual de alunos negros, i.e., pretos e pardos, matriculados por universidade, independentemente da forma de ingresso. Todas as instituições evidenciam um forte crescimento na matrícula de estudantes negros, principalmente após 2013, ano de implementação da Lei de Cotas. Em 2019, quase todas têm a proporção de estudantes negros aproximando-se do percentual de habitantes negros do estado, cerca de 21,2% (IBGE, 2022). Portanto, a nítida ascensão de ingressantes negros pode ser considerada uma consequência da Lei de Cotas, o que, na perspectiva de Fraser (2006, 2007), proporciona a dimensão de redistribuição e as possibilidades transformativas, ao desestruturar as subjacências geradoras das desigualdades e permitir que outros encontros ocorram em espaços

historicamente dominados pela cultura eurocêntrica, como caracterizam Caregnato e Oliven (2017).

Ilustração 3 – Percentual de estudantes negros ingressantes em vagas étnico-racial reservadas por universidade federal do RS



Fonte: INEP/CES (2012, 2013, 2016, 2019). Elaborado pelas autoras.

Na ilustração 3, também observamos a ascendência no percentual de estudantes negros que ingressaram pela reserva de vagas étnico-racial. Comparando com o gráfico anterior, a proporção de ingressantes negros é maior que a de negros matriculados na série temporal pesquisada, indicando o efeito positivo da Lei de Cotas. No entanto, percebe-se que a UFCSPA, apesar do progresso, ainda não alcança o mesmo nível de ingresso de estudantes negros que outras instituições, o que enseja um futuro estudo de caso, haja vista a particularidade de que esta é uma universidade especializada na área de saúde. Como o processo de coleta de dados foi equalizado para todas as universidades, consideramos que a UFCSPA possa ter incorrido em uma falha na inserção dos dados sobre cor e raça dos estudantes no CES de 2019, porque o seu Termo de Adesão ao Sistema de Seleção Unificada

(SISU) mostra a reserva de 30% das vagas nesse ano para estudantes negros, portanto, em conformidade com a Lei de Cotas.

À medida que os gráficos apresentam uma expansão no ingresso dos estudantes negros nas universidades, forma-se dentro da estrutura institucional uma comunidade que passa a valorizar e a fortalecer sua cultura, permitindo o desenvolvimento de epistemologias próprias e contribuindo para a descolonização do saber acadêmico, além de elevar a autoestima e o sentimento de pertencimento. Esse movimento inclusivo, ao promover uma redistribuição mais equitativa de oportunidades, aproxima-se das medidas transformativas que, segundo Fraser (2006, 2007), são essenciais para que essas mudanças se tornem permanentes.

Tabela 1 – Matrícula total de estudantes negros que ingressaram em vagas da reserva étnico-racial por universidade federal do RS

Universidade	Estudantes negros que ingressaram na reserva étnico-racial, independentemente do ano de ingresso				Estudantes negros que ingressaram na reserva étnico-racial a cada ano			
	2012	2013	2016	2019	2012	2013	2016	2019
FURG	0	90	678	911	0	89	231	228
UFCSPA	0	0	97	0	0	0	48	0
UFPEL	0	4	1797	2674	0	3	809	667
UFRGS	221	239	2805	4185	26	48	1019	651
UFSM	1047	1080	2095	2867	342	229	705	673
UNIPAMPA	87	158	16	0	1	158	0	0

Fonte: INEP/CES (2012, 2013, 2016, 2019). Elaborado pelas autoras.

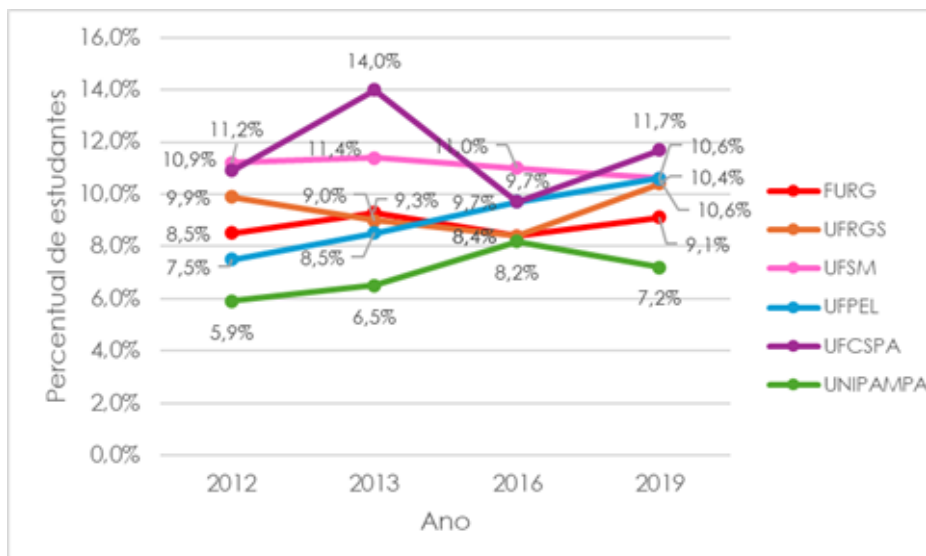
A tabela 1 serve à apreciação mais clara do número crescente de alunos que ingressaram pela reserva étnico-racial e de quantos ingressaram nesse tipo de cota a cada ano, em cada universidade, desde a instituição da política. O pico de ingressantes em 2016 sugere um efeito positivo da divulgação e, possivelmente, do próprio aproveitamento das vagas reservadas para o segmento étnico-racial. A ausência de ingressantes em 2012 e 2013, em algumas universidades, decorre da demora na implantação das cotas; na Unipampa, em 2016 e 2019, provavelmente, houve falha no registro censitário. Em 2012, a UFSM já tinha um número superior e relativo de cotistas; a

UFRGS e a UFSM são instituições mais consolidadas e com maior número de vagas; de outra parte, a Unipampa e a UFCSPA são universidades novas e, por isso, pode ser que ainda não tivessem consolidado o registro ou a manutenção de cotistas negros. Todavia, o impacto positivo é evidente à medida que as universidades se adaptam à legislação e aumentam a ocupação de vagas reservadas. As diferenças numéricas e proporcionais entre as universidades têm sido associadas a fatores sócio-históricos, localização geográfica, cursos oferecidos ou a outras políticas institucionais, cujos contornos, conquanto importantes para aumentar a efetividade da política, não cabem no desenho deste artigo.

○ crescimento em ambas as categorias da tabela reflete o avanço na justiça social, pois mais estudantes negros, que historicamente têm sido sub-representados na educação superior, estão conseguindo adentrar as universidades mais disputadas. Isso contribui para a correção de desequilíbrios históricos e para a formação de uma sociedade mais equitativa, premissas da justiça social.

Ilustração 4 – Percentual de estudantes diplomados em relação ao total de estudantes matriculados, por universidade federal do RS

17



Fonte: INEP/CES (2012, 2013, 2016 e 2019). Elaborado pelas autoras.

Em busca de efeitos mais significativos da Lei de Cotas, ou seja, além do ingresso, investigamos os dados de diplomados. Nas linhas da ilustração 4, nota-se crescimento no percentual de estudantes diplomados em face da matrícula total, especialmente a partir de 2016. Essa tendência pode ser associada a políticas curriculares e de assistência estudantil, ao mesmo tempo, as variações nas ou entre as instituições, neste período, não revelam uma tendência que enseje hipótese conjuntural.

Os valores da ilustração 4 situam o desempenho dos estudantes negros que ingressaram por reserva de vagas étnico-racial, representados na ilustração 5. Observa-se, que, em geral, o percentual de cotistas diplomados é menor que o de diplomados no total dos estudantes e que as linhas mostram uma tendência de crescimento na proporção de diplomados cotistas, embora não haja uma tendência no conjunto das linhas, ou seja, das universidades. Parece-nos importante salientar as visíveis marcas da implantação da Lei de Cotas, ou seja, que o ingresso de cotistas negros em ascensão requer mais tempo para que possa refletir-se em alunos diplomados, devido ao tempo para cursar a graduação. As variações em cada instituição também não devem ser interpretadas como tendência, inclusive nas duas instituições, UFSM e Unipampa, que tiveram redução no percentual de diplomados negros, de 2016 a 2019. Há, ainda, a possibilidade de ter ocorrido problemas no registro desses dados censitários.

Ilustração 5 – Percentual de estudantes negros diplomados que ingressaram em vagas da reserva étnico-racial, por universidade federal do RS



Fonte: INEP/CES, 2012, 2013, 2016 e 2019. Elaborado pelas autoras.

No conjunto, as universidades apresentam crescimento na diplomação de cotistas; isso mostra que a política de reserva de vagas está se fortalecendo e cumprindo a função de promover justiça social aos estudantes negros. Todavia, as oscilações e o percentual indicam que ainda há um percurso até que se equiparem os percentuais de diplomação dos cotistas negros e do total de estudantes. Na UFSM, a queda no percentual de diplomados negros deverá ser avaliada com cautela, pois pode ser resultado do contexto político de 2019 ou de circunstâncias específicas.

Sobressai da análise que a maioria das instituições mostra um crescimento expressivo de estudantes negros ingressantes por reserva étnico-racial e também um crescimento no percentual de cotistas diplomados. A arriscamo-nos, então, a interpretar esses dados com uma positiva sinalização de efetividade da política no sentido de justiça social, relacionada às dimensões de redistribuição e reconhecimento em medidas transformativas.

Contudo, a literatura contribui para circunstanciar o alcance do processo em curso. Por um lado, tem-se um efeito indesejado da Lei de Cotas que é a "adequação" dos preconceitos à nova realidade.

O estigma construído socialmente, a partir da vivência cotidiana de interação entre cotistas e não cotistas no meio social da universidade, propagou questionamentos principalmente sobre a capacidade, o desempenho, e o merecimento de estudantes que fizeram uso da política de cotas para ingressar na universidade, marginalizando, portanto, indivíduos portadores do estigma (a condição de cotista). Com efeito, tendeu-se a atribuir às cotistas conotações negativas, depreciando-os e discriminando-os dentro e fora das universidades (Souza; Borges, 2020, p. 138).

No entanto, os dados de diplomação refutam a hipótese de haver menor capacidade, pior desempenho ou mérito dos estudantes negros, isto é, refuta boa parte dos estigmas criados por parte da sociedade e sofridos cotidianamente pelos estudantes cotistas. O estudo de Bielschowsky, Minhoto, Dias e Silva (2023) aponta que estudantes cotistas não oneram as universidades federais, mediante um compilado de dados do CES e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade): o desempenho dos cotistas é similar ao de não cotistas. É mais, em muitos dos cursos avaliados, como Ciências Contábeis, Serviço Social, Ciências Biológicas, Matemática, Odontologia, História, Geografia, Pedagogia, Medicina, Arquitetura e Urbanismo, Zootecnia, Administração, Enfermagem e Sistemas de Informação, a permanência e a diplomação dos estudantes cotistas são superiores às de não cotistas. Com efeito, em instituições e cursos de prestígio, os estudantes cotistas vêm tendo sucesso na permanência e diplomação – a justiça social se concretiza por meio desses estudantes.

Contudo, os dados das seis universidades federais com sede no Rio Grande do Sul, como as pesquisas acima comentadas, sugerem a importância de políticas públicas nacionais e políticas institucionalizadas de manutenção do desenvolvimento da educação superior. As condições socioeconômicas e educacionais incidem no acesso às instituições e aos cursos, assim como na permanência e, por conseguinte, na diplomação. Mas esses fatores não são um problema exclusivo dos estudantes negros, ingressantes através da reserva de vagas étnico-racial, como foi demonstrado. Simultaneamente, a pertinência da política de cotas é reforçada para redistribuir o acesso à educação superior pública, por sua excelência e seu compromisso com a inclusão social, esse bem coletivo, ainda escasso, especialmente em cursos

de alta competitividade, como apontam Senkevics e Mello (2022). Ao redistribuir essas vagas, a política de cotas também promove o reconhecimento (Fraser, 2008), modificando a lógica do desprezo por indivíduos classificados como "negros", ao garantir a sua representatividade em cursos de prestígio e notoriedade social, que os aproximam de medidas transformativas, promovendo a justiça social.

Afinal, ao implantar a Lei de Cotas as universidades contribuem para a promoção da justiça social?

Neste artigo, focalizamos a Lei de Cotas sob a perspectiva da justiça social e apresentamos dados sobre o ingresso e a diplomação de estudantes negros nas universidades federais do Rio Grande do Sul, o estado com menor proporção de negros no Brasil. Verificamos que, mesmo nesse contexto demográfico-cultural mais adverso, a política afirmativa está levando à democratização do acesso à educação superior pela crescente inclusão e permanência de estudantes negros nos cursos de graduação.

Com Fraser (2006), aprendemos que a promoção da justiça social deve ser calcada nas dimensões de redistribuição e reconhecimento. No entanto, os dados indicam que a Lei de Cotas não abrange ambas as dimensões simultaneamente, sendo uma consequência da outra. À medida que a Lei redistribui um bem social escasso, dando acesso a estudantes negros a espaços de estudo e laborais mais qualificados, afasta esses estudantes de cursos e empregos subalternizados. Como mostraram Senkévics e Mello (2022), a Lei de Cotas tem mais efeito em cursos de maior prestígio. Logo, a dimensão cultural do reconhecimento se manifesta como consequência da redistribuição, transformando os padrões sociais e culturais que afetam a coletividade raça. Assim, o reconhecimento, como resultado da redistribuição, desempenha o papel de promover a valorização das identidades classificadas como pretas e pardas. Isso permite que esses indivíduos se empoderem, ocupem posições sociais de prestígio e sirvam como exemplos positivos para outras pessoas negras que ainda se encontram em condições de subjugação, além disso promove a equidade racial. Embora o texto da Lei de Cotas não indique estratégias para o reconhecimento, algumas universidades têm

atuado em paralelo com inovações curriculares, atividades de valorização da cultura afro-brasileira e promoção do sentimento de pertencimento dos estudantes negros.

A dimensão da redistribuição ficou mais evidente em face da limitação aos dados sobre o ingresso da base consultada (INEP, CES) verificando-se a redistribuição das vagas conforme as categorias determinadas pela Lei. Os dados de ingresso apontam para a democratização do acesso à educação superior dos estudantes negros a partir da implementação da Lei de Cotas, no sentido de efetivar a dimensão da redistribuição à população negra desse bem público. Além disso, os dados relativos à diplomação mostram que os estudantes negros não só ingressam como concluem seus cursos, o que aponta para a efetivação da justiça social pela oportunidade de ocupar postos de trabalho que beneficiarão a mobilidade social de suas famílias e comunidades.

A dimensão do reconhecimento poderá ser aprofundada em estudo documental e qualitativo, a exemplo das ações institucionais complementares de inclusão e (re)transformação das pautas de ensino, pesquisa e extensão universitária. Além disso, poderá contar com estatísticas pormenorizadas como aquelas relativas à redistribuição de vagas em cursos de maior prestígio, investigando as peculiaridades das universidades federais gaúchas com o intuito de contribuir para que todas as instituições se mobilizem cada vez mais ampla e efetivamente.

Com este artigo, em que destacamos um grupo de instituições e suas singularidades na dinâmica de alguns indicadores, pretendemos destacar os significativos avanços obtidos, já nos anos iniciais da Lei de Cotas, na efetiva inclusão de estudantes negros nas universidades públicas com a conquista de justiça social e equidade educacional. Ao mesmo tempo, propomos uma discussão teórico-conceitual que contribua para o monitoramento e a avaliação das políticas nacionais e institucionais. Nesse sentido, queremos sublinhar a necessidade de análises com um maior número de indicadores e em menor escala, i.e., mais minuciosas, visualizando as unidades institucionais e o seu interior, relativas às circunstâncias socioeconômico-culturais da população negra.

Concluimos que a Lei de Cotas vem cumprindo seu propósito ao promover a justiça social para estudantes negros, com avanços significativos nas dimensões de redistribuição e reconhecimento. A atual geração de estudantes negros tem enfrentado estigmas e desafios com força e determinação, conquistando não apenas espaços acadêmicos, mas também o reconhecimento que impulsiona as transformações culturais e institucionais. Esse movimento representa um passo importante para a equidade racial, reforçando a importância da política de cotas como uma ferramenta para a inclusão e o empoderamento desses estudantes em um ambiente historicamente excludente.

Nota

1. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

BATISTA, Neusa Chaves. Políticas públicas de ações afirmativas para a Educação Superior: o conselho universitário como arena de disputas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 23, n. 86, p. 95-128, fev. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362015000100004>.

BATISTA, Neusa Chaves. Cotas para o acesso de egressos de escolas públicas na Educação Superior. **Pro-Posições**, Campinas, v. 29, n. 3, p. 41-65, set. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0158>.

BATISTA, Neusa Chaves; FIGUEIREDO, Hodo Apolinário Coutinho de. Comissões de Heteroidentificação Racial para Acesso em Universidades Federais. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 865-881, jul. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053147264>.

BIELSCHOWSKY, Carlos Eduardo; MINHOTO, Maria Angélica Pedra; DIAS, André Luiz Vieira; SILVA, Cláudia Guedes de Araújo. Reserva de Vagas Nas Universidades Federais e Desempenho Estudantil: os impactos da lei 12.711/2012. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 39, p. 1-26, 3 nov. 2023. DOI: <https://doi.org/10.21573/vol39n12023.128527>.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília, DF, 13 nov. 2023. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

CAREGNATO, Célia Elizabete; OLIVEN, Arabela Campos. Educação superior e políticas de ação afirmativa no Rio Grande do Sul: desigualdades e equidade. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 64, n. 5, p. 171-187, jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1509/0104-4060.47764>.

24 CARREIRA, Denise; HERINGER, Rosana. **10 anos da Lei de Cotas.** Rio de Janeiro: Ação Educativa, 2022. Disponível em: https://pesquisaleidecotas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro_Lei_de_Cotas.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024

DIAS SOBRINHO, J. Democratização, qualidade e crise da Educação Superior: faces da exclusão e limites da inclusão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1223-1245, out./dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000400010>.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, p. 231-239, 2006. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000100006>.

FERESJÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação Afirmativa: conceito, história e debates.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2018. DOI: <https://doi.org/10.7476/9786599036477>.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, v. 10, n. 18, p. 134-154, abr. 2011. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2011v10n18p133>.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva. In: **Seminário Internacional as minorias e o direito** (2001: Brasília). Brasília: CJP, 2003, p. 85-153. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r35020.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 5 ago. 2024

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Ficha Técnica Meta 12**: Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 LINHA DE BASE. Brasília: Inep, 2014. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE – 2020**. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_terceiro_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 05 ago. 2024.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fontes de dados e aplicações para formulação e avaliação de políticas públicas, elaboração de estudos socioeconômicos. Campinas: Editora Alínea, 2006.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 197–217, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000300011>.

RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Economia e Estatística. **Panorama das desigualdades de raça/cor no RS**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2021. Disponível em: <https://dee.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/18175612-relatorio-tecnico-dee-panorama-das-desigualdades-de-raca-cor-no-rio-grande-do-sul.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. Balanço dos dez anos da política federal de cotas na educação superior (Lei nº 12.711/2012). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**, v. 6, n. 2, p. 209-232, abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.24109/9786558010531.ceppe.v6.5384>

SOUZA, Thaíssa Bispo; BORGES, Eduardo Henrique Narciso. A estigmatização de cotistas como efeito não pretendido da implementação da política pública de cotas. **Revista Administração Educacional**, Recife, v. 11, n. 1, p. 126-142, jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.51359/2359-1382.2020.246086>.

Mayara de Souza Dadda

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)

Núcleo de Estudos de Política e Gestão da Educação

Orcid id: <https://orcid.org/0000-0003-0643-9850>

E-mail: mayara.dadda@hotmail.com

Prof.ª Dr.ª Maria Beatriz Luce

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)

Programa de Pós-Graduação em Educação

Universidade Federal do Pampa (Brasil)

Co-Líder do Núcleo de Estudo de Política e Gestão da Educação

Orcid id: <https://orcid.org/0000-0003-1842-164X>

E-mail: luceb@ufrgs.br

Recebido 5 ago. 2024

Aceito 23 set. 2024



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.